



LEI MUNICIPAL Nº 889/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, para o Exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, orça a RECEITA em NCz\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil cruzados novos) e fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	NCz\$	2.677.000,00
2. Receita Patrimonial.....	NCz\$	421.000,00
3. Transferências Correntes.....	NCz\$	25.789.000,00
4. Outras Receitas Correntes.....	NCz\$	1.213.000,00
	SUB-TOTAL	<u>30.100.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	NCz\$	8.800.000,00
2. Alienação de Bens.....	NCz\$	800.000,00
3- Transferências de Capital.....	NCz\$	2.400.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	NCz\$	<u>500.000,00</u>



./.....

LEI MUNICIPAL Nº 889/89

2.8 - Secretaria de Saúde.....NCz\$	1.110.000,00
2.9 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará.....NCz\$	160.000,00
2.10- Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo.NCz\$	<u>180.000,00</u>
TOTAL.....NCz\$	<u><u>42.600.000,00</u></u>

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1990.

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 1.989.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA.  
 Prefeito.-

